

## **Dia europeu contra o tráfico de seres humanos: a Comissão apela a uma maior protecção das vítimas**

***Na maior parte dos Estados-Membros da União Europeia só é concedido um número reduzido de títulos de residência às vítimas do tráfico de seres humanos. Esta conclusão aparece num relatório da Comissão publicado hoje, Dia europeu contra o tráfico de seres humanos, sobre a aplicação da Directiva relativa à emissão de títulos de residência às vítimas do tráfico de seres humanos.***

«Não podemos aceitar que só se dê assistência a alguns milhares de vítimas do tráfico de seres humanos, quando se estima que são várias centenas de milhares as pessoas que anualmente são vítimas destes abusos nos países da UE ou encaminhadas para a UE», declarou Cecilia Malmström, Comissária para os Assuntos Internos. «O tráfico de seres humanos, quer se trate de trabalho forçado ou de exploração sexual, constitui um crime terrível e deve ser-lhe dado o verdadeiro nome: escravatura moderna. A luta contra este tráfico constitui uma das minhas principais prioridades e devemos mobilizar todos os instrumentos de acção de que dispomos para reforçar a prevenção, o cumprimento da lei e a protecção das vítimas».

A Comissão Europeia está fortemente empenhada na luta contra o tráfico de seres humanos, que se reflectiu na sua proposta de uma nova directiva da UE apresentada em Março de 2010. Para além de harmonizar o direito penal substantivo, a nova proposta assegura maior protecção e assistência às vítimas e reforça a prevenção destes crimes. A Directiva consagra igualmente o princípio segundo o qual as vítimas não poderão ser sancionadas por crimes que foram obrigadas a cometer como consequência directa de estarem sujeitas ao tráfico de seres humanos.

Dar assistência às vítimas é importante não só para ajudar as próprias vítimas, mas também para impedir que outras pessoas sejam objecto de tráfico pelas mesmas redes. As vítimas de tráfico de seres humanos nem sempre se arriscam a cooperar com as autoridades policiais, o que dificulta a detecção dos autores desses crimes. Por conseguinte, é importante, por diversas razões, utilizar plenamente os instrumentos existentes relativos à protecção das vítimas. A Directiva [2004/81/CE](#), em especial, permite que os Estados-Membros emitam títulos de residência em função da duração dos processos nacionais em troca da cooperação das vítimas com as autoridades de investigação. No seu relatório sobre a aplicação desta directiva, a Comissão Europeia salienta, contudo, que embora o número de vítimas identificadas nalguns Estados-Membros varie entre várias centenas e mesmo dois milhares por ano, o número anual de títulos de residência emitidos com base na directiva é raramente superior a vinte. Mesmo que um certo número das vítimas não satisfaça as condições previstas na directiva (por serem provenientes da UE), a diferença entre as vítimas identificadas e as que utilizaram os títulos de residência específicos é considerável.

A Comissão analisará todos os casos que suscitem problemas de aplicação desta directiva e poderá igualmente ponderar a necessidade de introduzir alterações à directiva, susceptíveis de aumentar o seu potencial na luta contra o tráfico de seres humanos e reforçar a protecção das vítimas. Tal incluiria a possibilidade de a vítima obter um título de residência temporário com base na sua situação vulnerável, sem que tenha necessariamente de cooperar com as autoridades competentes. Outras alterações poderão incluir a introdução de períodos de reflexão com uma duração específica concedidos às vítimas, o reforço do quadro de tratamento, nomeadamente para menores e a consolidação da obrigação de informar as vítimas dos seus direitos.

## **Antecedentes**

Desde 2007, o dia 18 de Outubro é o Dia europeu contra o tráfico de seres humanos. Por ocasião desta quarta edição, a Presidência belga da UE organiza uma conferência de alto nível intitulada «Para uma abordagem multidisciplinar da prevenção do tráfico de seres humanos, perseguição dos responsáveis pelo tráfico e protecção das vítimas», que reunirá políticos, agentes governamentais e membros da sociedade civil de toda a UE.

Em Março 2010, a Comissão Europeia propôs uma nova directiva da UE contra o tráfico de seres humanos, que abrange acções em diferentes frentes:

- disposições de direito penal, incluindo uma definição comum do crime, circunstâncias agravantes e a fixação de sanções mais severas, bem como a não punição das vítimas;
- acção penal contra os autores destes crimes, nomeadamente a possibilidade de agir penalmente contra nacionais da UE por crimes cometidos noutros países;
- os direitos das vítimas no quadro de processos penais, nomeadamente tratamentos específicos para as vítimas particularmente vulneráveis, protecção policial das vítimas, aconselhamento jurídico e medidas de protecção especiais para crianças;
- apoio às vítimas, nomeadamente a criação de mecanismos nacionais de identificação precoce e assistência às vítimas;
- prevenção, nomeadamente a elaboração de medidas destinadas a desencorajar a procura que está na origem do tráfico;
- acompanhamento, criando relatores nacionais ou mecanismos equivalentes, encarregados de acompanhar a respectiva aplicação.

A Directiva [2004/81/CE](#) relativa ao título de residência concedido aos cidadãos de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração clandestina e que cooperem com as autoridades competentes, estabelece um sistema pelo qual cada vítima de tráfico que seja nacional de um país terceiro deve beneficiar em primeiro lugar de um período de reflexão para tomar uma decisão sobre a sua cooperação com as autoridades. Durante este período de reflexão, as vítimas têm o direito de dispor dos recursos e do tratamento necessários, destinado especialmente às pessoas que têm necessidades especiais. As vítimas que decidam cooperar com as autoridades competentes podem obter um título de residência em função da duração do processo nacional

**Para informações complementares:**

Página de acolhimento do sítio Internet de Cecilia Malmström, Comissária para os Assuntos Internos:

[http://ec.europa.eu/commission\\_2010-2014/malmstrom/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/commission_2010-2014/malmstrom/index_en.htm)